



ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 0031712-62.2025.8.16.0017

GRUPO FIORESE

CLASSE I

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ83F G5MTJ P5WBZ SXYE3



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
3	ADMEN RODRIGUES	024.178.859-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	388,63				Classe I	BRL	433,11
		388,63						433,11

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	433,11		
TOTAL CONCURSAL	433,11		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto e setembro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto e setembro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 388,63, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 433,11, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 433,11, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 433,11 (quatrocentos e trinta e três reais e onze centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
9	ALAN AUGUSTO DA SILVA	117.692.009-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	856,27				Classe I	BRL	1.013,56
		856,27						1.013,56

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	1.013,56		
TOTAL CONCURSAL	1.013,56		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 856,27, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 1.013,56, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 1.013,56, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.013,56 (mil e treze reais e cinquenta e seis centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
10	ALVARO FARIAS LISBOA	117.982.889-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	657,54				Classe I	BRL	635,92
		657,54						635,92

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	635,92		
TOTAL CONCURSAL	635,92		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 657,54, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 635,92, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 635,92, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 635,92 (seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
12	ANDERSON SOPRANO	030.964.449-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	690,96				Classe I	BRL	769,57
		690,96						769,57

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	769,57		
TOTAL CONCURSAL	769,57		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto e setembro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto e setembro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 690,96, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 769,57, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 769,57, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 769,57 (setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
13	APARECIDO LEANDRO DE LIMA	866.854.229-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	812,91				Classe I	BRL	891,26
		812,91						891,26

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe I	891,26		
TOTAL CONCURSAL	891,26		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 812,91, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 891,26, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 891,26, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 891,26 (oitocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
014	ARAUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS	05.417.802/0001-15
Nova Razão Social		
014	ARAUZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS	05.417.802/0001-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.500.000,00			-	Classe I	BRL	1.048.150,00
		1.500.000,00			-			1.048.150,00

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe I	1.048.150,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.048.150,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou contrato de confissão de dívida e comprovantes de pagamento no valor total de R\$ 451.850,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$1.500.000,00 na Classe I – Trabalhista.

Afere que o crédito tem origem no **Contrato de Confissão de Dívida**, celebrado em 06/09/2024, entre as Recuperandas e empresa C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, pela qual as Recuperandas reconheceram e confessaram dever o valor de R\$ 16.212.356,02, que tem origem nas Cédulas de Produto Rural Financeiras nº 13.721 e 14.482, se comprometendo ao pagamento de R\$ 14.712.356,02.

Além disso, conforme cláusula 2.1 do contrato, foi acordado o pagamento de R\$ 1.500.000,00 ao Credor, em 10 parcelas mensais, via depósito em conta corrente, senão vejamos:

b.R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), via depósito em conta corrente de titularidade do patrono da CREDORA, cujos dados bancários são: Araúz & Advogados Associados, CNPJ nº 05.417.802/0001-15, Banco Itaú, Agência nº 0255, Conta Corrente nº 39777-0, serão pagos em 10 (dez) parcelas, com periodicidade mensal, vencendo a primeira parcela na data de liberação dos valores emprestados pela CREDORA à Agropecuária Fiorese Ltda, nos termos do Contrato de Mútuo datado em 06/09/2024, e as demais, na mesma data dos meses subsequentes.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXYE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



Verifica-se que as Recuperandas realizaram o pagamento de R\$ 451.850,00, conforme comprovantes de documentos apresentados, restando pendente o pagamento de R\$ 1.048.150,00, conforme quadro resumo:

DOCUMENTO	EMIÇÃO	AMORTIZAÇÃO	VALOR
Confissão de Dívida	06/09/2024		R\$ 1.500.000
		19/09/2024	-R\$ 150.000,00
		29/10/2024	-R\$ 75.000,00
		07/11/2024	-R\$ 76.850,00
		30/12/2024	-R\$ 150.000,00
Total			1.048.150,00

Assim, o crédito deve ser alterado para o valor de R\$ 1.048.150,00, classificando-o como Classe I – Trabalhista.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Altera o valor listado para R\$ 1.048.150,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.048.150,00 (um milhão quarenta e oito mil e cento e cinquenta reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
021	BARBIERI & BANCKE - ADVOGADOS ASSOCIADOS	05.350.854/0001-11

Nova Razão Social		CNPJ/CPF
021	BARBIERI & BANCKE - ADVOGADOS ASSOCIADOS	05.350.854/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	70.000,00	Classe I	BRL	74.700,00	Classe I	BRL	74.700,00
		70.000,00			74.700,00			74.700,00

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe I	74.700,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	74.700,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 26/02/2026, divergência ao valor do crédito listado pelo Recuperando na Relação de Credores. Informa o valor correto de R\$ 74.700,00 oriundo da nota fiscal nº 585 e nota promissória nº 001/2025.

Apresentou divergência instruída de cópia da Execução de Título Extrajudicial nº 0012502-96.2025.8.16.0058, promovida em face do Recuperanda João Carlos Fiorese.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou ao Recuperando esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota promissória nº 001/2025, requerendo a alteração do crédito para o valor de R\$ 74.700,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 70.000,00, inicialmente na Classe I – Trabalhista.

Afere que o crédito tem origem na **Nota Promissória 001/2025**, emitida em 17/09/2025, no valor de R\$ 74.700,00, com vencimento em 30/10/2025, e **Nota Fiscal nº 585**, emitida em 03/10/2025, no mesmo valor, referente a honorários advocatícios.

Em razão do inadimplemento dos honorários, o Credor ajuizou a **Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0012502-96.2025.8.16.0058**, em 27/11/2025, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão/PR, cujo valor da ação era de R\$ 74.700,00.

Informado sobre o deferimento da Recuperação Judicial (mov. 21), o juízo determinou a suspensão da execução (mov. 32).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ83F G5MTJ P5WBZ SXYE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



Assim, o crédito deverá ser alterado para o valor de R\$ 74.700,00, classificando-o na Classe I – Trabalhista, dada a natureza de caráter alimentar do crédito.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Altera o valor listado para R\$ 74.700,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
32	CINEIDE APARECIDO DE AVELAR DE OLIVEIRA	047.299.169-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	881,41				Classe I	BRL	968,34
		881,41						968,34

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe I	968,34		
TOTAL CONCURSAL	968,34		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 881,41, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 968,34, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 968,34, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 968,34 (novecentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos)**.

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ83F G5MTJ P5WBZ SXYE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
34	CLAUDEMIR DA LUZ FERREIRA	056.022.599-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	871,99				Classe I	BRL	957,67
		871,99						957,67

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe I	957,67		
TOTAL CONCURSAL	957,67		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 871,99, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 957,67, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 957,67, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 957,67 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
35	CLAUDENICE CASALVARA	614.265.719-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	911,36				Classe I	BRL	1.001,72
		911,36						1.001,72

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	1.001,72		
TOTAL CONCURSAL	1.001,72		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 911,36, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 1.001,72, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 1.001,72, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.001,72 (mil e um reais e setenta e dois centavos)**.

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
36	CLAUDINEI GONCALVES	050.046.889-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	575,76				Classe I	BRL	632,82
		575,76						632,82

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	632,82		
TOTAL CONCURSAL	632,82		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 575,76, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 632,82, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 632,82, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 632,82 (seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos)**.

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
37	CLAUDINEI NOGUEIRA	076.025.359-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	714,78				Classe I	BRL	792,16
		714,78						792,16

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	792,16		
TOTAL CONCURSAL	792,16		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 714,78, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 792,16, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 792,16, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 792,16 (setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos)**.

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
38	CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA MOREIRA	134.873.639-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	597,35				Classe I	BRL	656,86
		597,35						656,86

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	656,86		
TOTAL CONCURSAL	656,86		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 597,35, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 656,86, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 656,86, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 656,86 (seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**.

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
39	CLEIA APARECIDA DOS SANTOS	058.038.589-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.924,16				Classe I	BRL	3.214,21
		2.924,16						3.214,21

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	3.214,21		
TOTAL CONCURSAL	3.214,21		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.924,16, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 3.214,21, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 3.214,21, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.214,21 (três mil, duzentos e quatorze reais e vinte e um centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
41	CONCEICAO APARECIDA VONSIK CHATOVSKI	285.903.948-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	575,76				Classe I	BRL	632,82
		575,76						632,82

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe I	632,82		
TOTAL CONCURSAL	632,82		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 575,76, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 632,82, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 632,82, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 632,82 (seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos)**.

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXVE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
52	DAVI PERPETUA	046.421.089-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	863,01				Classe I	BRL	947,44
		863,01						947,44

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	947,44		
TOTAL CONCURSAL	947,44		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 863,01, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 947,44, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 947,44, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 947,44 (novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
58	EDER CAMPOS DE OLIVEIRA	084.217.279-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	743,47				Classe I	BRL	823,49
		743,47						823,49

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	823,49		
TOTAL CONCURSAL	823,49		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 743,47, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 823,49, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 823,49, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 823,49 (oitocentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos)**.

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
59	EDILSON JOSE RIBEIRO	007.527.889-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	931,65				Classe I	BRL	1.023,29
		931,65						1.023,29

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe I	1.023,29		
TOTAL CONCURSAL	1.023,29		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 931,65, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 1.023,29, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 1.023,29, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.023,29 (mil e vinte e três reais e vinte e nove centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
60	ELDER ROSA MINUEZA	060.305.659-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	697,45				Classe I	BRL	776,77
		697,45						776,77

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	776,77		
TOTAL CONCURSAL	776,77		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto e setembro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto e setembro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 697,45, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 776,77, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 776,77, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 776,77 (setecentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXYE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
62	ELISEU SOARES DE OLIVEIRA	800.335.279-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	623,74				Classe I	BRL	686,59
		623,74						686,59

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe I	686,59		
TOTAL CONCURSAL	686,59		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 623,74, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 686,59, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 686,59, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 686,59 (seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXYE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
66	EVERTON ELIZIO SANTOS	106.652.449-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	498,11				Classe I	BRL	564,40
		498,11						564,40

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	564,40		
TOTAL CONCURSAL	564,40		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto e setembro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto e setembro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 498,11, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 564,40, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 564,40, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 564,40 (quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
67	FERNANDO DE PAULA MIRANDA	132.619.489-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	684,25				Classe I	BRL	750,70
		684,25						750,70

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	750,70		
TOTAL CONCURSAL	750,70		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 684,25, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 750,70, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 750,70, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 750,70 (setecentos e cinquenta reais e setenta centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXYE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
71	GERALDO SERAFIM MONTEIRO	055.360.199-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	575,76				Classe I	BRL	632,82
		575,76						632,82

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	632,82		
TOTAL CONCURSAL	632,82		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 575,76, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 632,82, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 632,82, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 632,82 (seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos)**.

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
72	GILVANO DE FARIAS	069.661.539-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	719,68				Classe I	BRL	791,01
		719,68						791,01

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe I	791,01		
TOTAL CONCURSAL	791,01		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 719,68, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 791,01, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 791,01, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 791,01 (setecentos e noventa e um reais e um centavo).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
79	IVONEI CAMPOS DE OLIVEIRA	060.532.369-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	661,66				Classe I	BRL	728,69
		661,66						728,69

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe I	728,69		
TOTAL CONCURSAL	728,69		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 661,66, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 728,69, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 728,69, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 728,69 (setecentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
82	JAIR CARRIEL MELO	994.989.449-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	622,19				Classe I	BRL	683,57
		622,19						683,57

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	683,57		
TOTAL CONCURSAL	683,57		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 622,19, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 683,57, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 683,57, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 683,57 (seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
83	JAIR GARCIA BORGES	802.455.449-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	931,78				Classe I	BRL	1.024,42
		931,78						1.024,42

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	1.024,42		
TOTAL CONCURSAL	1.024,42		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 931,78, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 1.024,42, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 1.024,42, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.024,42 (mil e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
90	JOAO FELIPE DA SILVA	129.955.789-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	943,23				Classe I	BRL	1.035,87
		943,23						1.035,87

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	1.035,87		
TOTAL CONCURSAL	1.035,87		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 943,23, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 1.035,87, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 1.035,87, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.035,87 (mil e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**.

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
92	JOAO SEVULSKI	559.618.439-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	594,83				Classe I	BRL	663,19
		594,83						663,19

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	663,19		
TOTAL CONCURSAL	663,19		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto e setembro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto e setembro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 594,83, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 663,19, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 663,19, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 663,19 (seiscentos e sessenta e três reais e dezenove centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
93	JODIELE EDUARDA DA SILVA	129.955.649-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	362,67				Classe I	BRL	245,25
		362,67						245,25

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	245,25		
TOTAL CONCURSAL	245,25		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competência de julho do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competência de julho do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 362,67, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 245,25, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 245,25, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 245,25 (duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
95	JOSE AUGUSTO DA SILVA	057.917.599-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	998,05				Classe I	BRL	1.093,66
		998,05						1.093,66

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	1.093,66		
TOTAL CONCURSAL	1.093,66		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 998,05, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 1.093,66, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 1.093,66, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.093,66 (mil e noventa e três reais e sessenta e seis centavos)**.

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
96	JOSE AUGUSTO SILVERIO	061.323.239-96

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	706,58				Classe I	BRL	776,45
		706,58						776,45

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	776,45		
TOTAL CONCURSAL	776,45		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 706,58, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 776,45, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 776,45, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 776,45 (setecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
97	JOSE CARLOS RODRIGUES DA CUNHA	075.117.119-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	588,83				Classe I	BRL	601,15
		588,83						601,15

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe I	601,15		
TOTAL CONCURSAL	601,15		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto e setembro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto e setembro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 588,83, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 601,15, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 601,15, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 601,15 (seiscentos e um reais e quinze centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXYE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
98	JOSE DENIVAL VOIDELO	017.785.069-84

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	736,69				Classe I	BRL	809,81
		736,69						809,81

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	809,81		
TOTAL CONCURSAL	809,81		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 736,69, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 809,81, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 809,81, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 809,81 (oitocentos e nove reais e oitenta e um centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
101	JOSE LUIZ PAULA DE OLIVEIRA	042.797.959-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	741,49				Classe I	BRL	815,19
		741,49						815,19

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	815,19		
TOTAL CONCURSAL	815,19		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 741,49, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 815,19, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 815,19, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 815,19 (oitocentos e quinze reais e dezenove centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
102	JOSE ODAIR VIEIRA	040.380.006-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	675,85				Classe I	BRL	741,75
		675,85						741,75

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	741,75		
TOTAL CONCURSAL	741,75		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 675,85, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 741,75, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 741,75, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 741,75 (setecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ83F G5MTJ P5WBZ SXYE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
103	JOSE OSNI MACHADO	699.270.909-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	998,05				Classe I	BRL	1.093,66
		998,05						1.093,66

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	1.093,66		
TOTAL CONCURSAL	1.093,66		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 998,05, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 1.093,66, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 1.093,66, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.093,66 (mil e noventa e três reais e sessenta e seis centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
104	JOSE PAULA DE OLIVEIRA JUNIOR	153.877.439-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	885,00				Classe I	BRL	971,99
		885,00						971,99

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe I	971,99		
TOTAL CONCURSAL	971,99		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 885,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 971,99, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 971,99, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 971,99 (novecentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXYE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
105	JOSE VANDERLEI DOS SANTOS	003.735.859-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	921,28				Classe I	BRL	1.012,64
		921,28						1.012,64

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	1.012,64		
TOTAL CONCURSAL	1.012,64		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 921,28, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 1.012,64, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 1.012,64, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.012,64 (mil e doze reais e sessenta e quatro centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
106	JULIANA APARECIDA BUENO DINIZ	047.454.219-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	575,76				Classe I	BRL	632,82
		575,76						632,82

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	632,82		
TOTAL CONCURSAL	632,82		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 575,76, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 632,82, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 632,82, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 632,82 (seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos)**.

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
107	JULIO CESAR SLOBODJAN	060.533.339-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	943,01				Classe I	BRL	1.035,63
		943,01						1.035,63

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe I	1.035,63		
TOTAL CONCURSAL	1.035,63		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 943,01, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 1.035,63, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 1.035,63, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.035,63 (mil e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
109	KAREM BEATRIZ FEITOSA DOS SANTOS	129.697.979-25

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	626,52				Classe I	BRL	686,59
		626,52						686,59

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	686,59		
TOTAL CONCURSAL	686,59		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 626,52, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 686,59, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 686,59, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 686,59 (seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
111	LEANDRO DOS SANTOS	116.896.619-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	752,38				Classe I	BRL	808,62
		752,38						808,62

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	808,62		
TOTAL CONCURSAL	808,62		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 752,38, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 808,62, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 808,62, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 808,62 (oitocentos e oito reais e sessenta e dois centavos)**.

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
112	LEANDRO SOARES	040.910.019-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	866,66				Classe I	BRL	949,66
		866,66						949,66

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe I	949,66		
TOTAL CONCURSAL	949,66		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 866,66, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 949,66, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 949,66, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 949,66 (novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXYE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
113	LEONE FRANCA DOS SANTOS	114.133.469-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	683,70				Classe I	BRL	695,55
		683,70						695,55

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	695,55		
TOTAL CONCURSAL	695,55		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 683,70, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 695,55, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 695,55, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 695,55 (seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
115	LORIAN FAGNER DA SILVA	101.454.089-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	357,62				Classe I	BRL	402,01
		357,62						402,01

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	402,01		
TOTAL CONCURSAL	402,01		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho e agosto do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho e agosto do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 357,62, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 402,01, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 402,01, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 402,01 (quatrocentos e dois reais e um centavo).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
116	LUANA PRISCILA ANTUNES	098.216.699-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	736,28				Classe I	BRL	847,66
		736,28						847,66

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	847,66		
TOTAL CONCURSAL	847,66		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 736,28, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 847,66, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 847,66, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 847,66 (oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
117	LUCAS LIMA DOS SANTOS	109.109.549-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	512,82				Classe I	BRL	598,19
		512,82						598,19

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe I	598,19		
TOTAL CONCURSAL	598,19		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 512,82, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 598,19, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 598,19, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 598,19 (quinhentos e noventa e oito reais e dezenove centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ83F G5MTJ P5WBZ SXYE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
118	LUCIANO DE LIMA	062.088.889-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	902,47				Classe I	BRL	992,51
		902,47						992,51

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	992,51		
TOTAL CONCURSAL	992,51		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 902,47, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 992,51, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 992,51, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 992,51 (novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
119	LUCILENE MARCILIO	057.634.479-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	935,43				Classe I	BRL	1.026,83
		935,43						1.026,83

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	1.026,83		
TOTAL CONCURSAL	1.026,83		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 935,43, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 1.026,83, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 1.026,83, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.026,83 (mil e vinte e seis reais e oitenta e três centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
120	LUIZ ANTONIO FIORESE	517.920.959-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.292,20				Classe I	BRL	1.415,99
		1.292,20						1.415,99

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	1.415,99		
TOTAL CONCURSAL	1.415,99		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.292,20, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 1.415,99, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 1.415,99, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.415,99 (mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
121	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO	152.658.699-13

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	386,68				Classe I	BRL	367,90
		386,68						367,90

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	367,90		
TOTAL CONCURSAL	367,90		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho e agosto do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho e agosto do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 386,68, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 367,90, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 367,90, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 367,90 (trezentos e sessenta e sete reais e noventa centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXYE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
125	MARCELINHO MARTINS MACHADO	110.432.639-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	721,24				Classe I	BRL	803,05
		721,24						803,05

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	803,05		
TOTAL CONCURSAL	803,05		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 721,24, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 803,05, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 803,05, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 803,05 (oitocentos e três reais e cinco centavos)**.

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
127	MARCIO JOSE DE ALMEIDA JORGE	060.536.059-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	672,26				Classe I	BRL	737,20
		672,26						737,20

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	737,20		
TOTAL CONCURSAL	737,20		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 672,26, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 737,20, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 737,20, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 737,20 (setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
129	MARCOS FABIANO DE PENA FORTE	040.861.169-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	710,96				Classe I	BRL	780,36
		710,96						780,36

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	780,36		
TOTAL CONCURSAL	780,36		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 710,96, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 780,36, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 780,36, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 780,36 (setecentos e oitenta reais e trinta e seis centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
132	MARIO APARECIDO GONCALVES	078.537.559-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	830,18				Classe I	BRL	956,07
		830,18						956,07

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	956,07		
TOTAL CONCURSAL	956,07		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 830,18, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 956,07, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 956,07, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 956,07 (novecentos e cinquenta e seis reais e sete centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
133	MARIO CHATOVSKI	019.131.709-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	403,94				Classe I	BRL	380,98
		403,94						380,98

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	380,98		
TOTAL CONCURSAL	380,98		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho e agosto do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho e agosto do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 403,94, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 380,98, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 380,98, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 380,98 (trezentos e oitenta reais e noventa e oito centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
135	MATEUS LUCAS NASCIMENTO	160.524.519-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	739,86				Classe I	BRL	812,39
		739,86						812,39

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	812,39		
TOTAL CONCURSAL	812,39		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 739,86, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 812,39, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 812,39, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 812,39 (oitocentos e doze reais e trinta e nove centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
136	MATEUS WILLIAN FERREIRA	113.511.219-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	717,04				Classe I	BRL	765,29
		717,04						765,29

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	765,29		
TOTAL CONCURSAL	765,29		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 717,04, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 765,29, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 765,29, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 765,29 (setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
137	MIGUEL BURACK SOBRINHO	590.383.739-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	998,05				Classe I	BRL	1.093,66
		998,05						1.093,66

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	1.093,66		
TOTAL CONCURSAL	1.093,66		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 998,05, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 1.093,66, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 1.093,66, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.093,66 (mil e noventa e três reais e sessenta e seis centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
138	MIGUEL MACHADO	018.331.279-19

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	866,66				Classe I	BRL	949,66
		866,66						949,66

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	949,66		
TOTAL CONCURSAL	949,66		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 866,66, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 949,66, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 949,66, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 949,66 (novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
140	MILTON ROSA DE SOUZA	505.922.039-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	431,82				Classe I	BRL	480,93
		431,82						480,93

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe I	480,93		
TOTAL CONCURSAL	480,93		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto e setembro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto e setembro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 431,82, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 480,93, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 480,93, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 480,93 (quatrocentos e oitenta reais e noventa e três centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
144	NATALINO DE MATOS FERNANDES	072.189.229-96

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	366,38				Classe I	BRL	460,19
		366,38						460,19

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	460,19		
TOTAL CONCURSAL	460,19		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 366,38, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 460,19, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 460,19, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 460,19 (quatrocentos e sessenta reais e dezenove centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXYE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
145	NEDILSON DOS SANTOS	059.637.124-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	639,52				Classe I	BRL	703,31
		639,52						703,31

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	703,31		
TOTAL CONCURSAL	703,31		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 639,52, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 703,31, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 703,31, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 703,31 (setecentos e três reais e trinta e um centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
146	NIVALDO PEREIRA	058.480.099-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	637,55				Classe I	BRL	699,35
		637,55						699,35

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	699,35		
TOTAL CONCURSAL	699,35		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 637,55, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 699,35, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 699,35, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 699,35 (seiscentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
151	PAULO CORDEIRO	010.686.199-96

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	920,87				Classe I	BRL	1.012,27
		920,87						1.012,27

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	1.012,27		
TOTAL CONCURSAL	1.012,27		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 920,87, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 1.012,27, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 1.012,27, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.012,27 (mil e doze reais e vinte e sete centavos)**.

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
152	PAULO DOS SANTOS CORDEIRO	114.322.799-98

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	720,94				Classe I	BRL	799,45
		720,94						799,45

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	799,45		
TOTAL CONCURSAL	799,45		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 720,94, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 799,45, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 799,45, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 799,45 (setecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
153	PAULO SERGIO DOS SANTOS	041.382.159-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	888,71				Classe I	BRL	975,46
		888,71						975,46

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	975,46		
TOTAL CONCURSAL	975,46		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 888,71, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 975,46, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 975,46, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 975,46 (novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
168	ROBERTO FERNANDO DE JESUS	738.161.089-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	926,19				Classe I	BRL	1.017,21
		926,19						1.017,21

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	1.017,21		
TOTAL CONCURSAL	1.017,21		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 926,19, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 1.017,21, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 1.017,21, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.017,21 (mil e dezessete reais e vinte e um centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
170	RODRIGO SILVERIO	073.963.049-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	476,97				Classe I	BRL	722,46
		476,97						722,46

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe I	722,46		
TOTAL CONCURSAL	722,46		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto e setembro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto e setembro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 476,97, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 722,46, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 722,46, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 722,46 (setecentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
173	RUAN WESLEI DOS SANTOS	102.508.969-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	631,84				Classe I	BRL	671,36
		631,84						671,36

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	671,36		
TOTAL CONCURSAL	671,36		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 631,84, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 671,36, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 671,36, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 671,36 (seiscentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
174	SAMARA BRUNA DA SILVA	063.695.209-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	311,87				Classe I	BRL	341,70
		311,87						341,70

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	341,70		
TOTAL CONCURSAL	341,70		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 311,87, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 341,70, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 341,70, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 341,70 (trezentos e quarenta e um reais e setenta centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
178	SIDINEI ALVES MACHADO	060.532.059-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	921,28				Classe I	BRL	1.012,64
		921,28						1.012,64

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	1.012,64		
TOTAL CONCURSAL	1.012,64		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 921,28, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 1.012,64, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 1.012,64, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.012,64 (mil e doze reais e sessenta e quatro centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
186	THIAGO ALEXANDRE DOS SANTOS	026.553.941-27
Nova Razão Social		
186	THIAGO ALEXANDRE DOS SANTOS	026.553.941-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	546,53			-	Classe I	BRL	801,94
		546,53			-			801,94

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe I	801,94	-	-
TOTAL CONCURSAL	801,94	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

Além disso, a Recuperanda solicitou alteração do valor listado de R\$546,53 para R\$729,72.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$546,53, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$801,94, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 801,94, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

- ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 801,94 (Oitocentos e um reais e noventa e quatro centavos).**
- MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXYE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
188	TIAGO APARECIDO COSTA	106.850.529-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	721,77				Classe I	BRL	775,35
		721,77						775,35

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe I	775,35		
TOTAL CONCURSAL	775,35		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 721,77, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 775,35, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 775,35, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 775,35 (setecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
189	TIAGO DURANTE DIAS	086.934.489-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	797,32				Classe I	BRL	780,36
		797,32						780,36

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	780,36		
TOTAL CONCURSAL	780,36		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 797,32, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 780,36, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 780,36, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 780,36 (setecentos e oitenta reais e trinta e seis centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
193	VAGNER TIAGO CELUSNIAK	113.551.579-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	823,17				Classe I	BRL	973,00
		823,17						973,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	973,00		
TOTAL CONCURSAL	973,00		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 823,17, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 973,00, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 973,00, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 973,00 (novecentos e setenta e três reais).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
194	VALDAIR MACHADO CHUKA	030.679.859-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.091,02				Classe I	BRL	1.199,26
		1.091,02						1.199,26

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	1.199,26		
TOTAL CONCURSAL	1.199,26		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.091,02, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 1.199,26, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 1.199,26, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.199,26 (mil, cento e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
196	VALDECI PEDRO BARBOSA	016.483.729-96

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	779,66				Classe I	BRL	857,81
		779,66						857,81

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	857,81		
TOTAL CONCURSAL	857,81		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 779,66, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 857,81, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 857,81, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 857,81 (oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos)**.

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P383F G5MTJ P5WBZ SXE3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
197	VALDEMIR GOMES DANIEL	029.946.689-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	723,51				Classe I	BRL	794,41
		723,51						794,41

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	794,41		
TOTAL CONCURSAL	794,41		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 723,51, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 794,41, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 794,41, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 794,41 (setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
198	VALDINEI DE PAULA	117.651.769-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	710,07				Classe I	BRL	769,54
		710,07						769,54

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	769,54		
TOTAL CONCURSAL	769,54		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail, extrato do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025) e Guias de recolhimento do FGTS (Competências de julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2025), que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 710,07, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que o valor apurado diverge do valor listado, sendo que o valor constatado é de R\$ 769,54, com base na documentação enviada pela recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, ALTERA o crédito para o valor de R\$ 769,54, sendo este integralmente de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 769,54 (setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista.**